



**REGULAMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO  
SOCIAL DE CUBA**



## **PREÂMBULO**

Conscientes das desigualdades subjacentes à problemática da pobreza e da exclusão social torna-se imprescindível dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o compromisso de uma progressiva inclusão pela melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência sócio económica.

É neste contexto que é criada a Rede Social por Resolução do Conselho de Ministros n.º197/97 de 18 de Novembro, assentando fundamentalmente na congregação de esforços colectivos locais, regionais e nacionais, procurando racionalizar e potenciar meios e agentes locais, optimizá-los e trazer uma maior eficácia à intervenção. Esta Resolução vem promover a utilização de estratégias renovadas e inovadoras que permitam definir prioridades e avançar para um planeamento integrado e integrador do esforço conjunto, no caminho para um Desenvolvimento Sustentável.

Promover as parcerias de terreno que, de uma forma articulada, possam contribuir para uma união de esforços, no sentido de superar e/ou encaminhar os problemas individuais e/ou familiares, esta é certamente uma forma de se conseguir uma actuação efectiva contribuindo para o diagnóstico das necessidades locais e para o planeamento de acções futuras, tendo em vista o desenvolvimento local. Para isto, o CLAS (Conselho Local de Acção Social) de Cuba tem de congregar esforços, coordenar recursos e modalidades de intervenção, de forma a, progressivamente, inverter a tradicional sobreposição e segmentação de respostas e serviços a nível concelhio.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS de Cuba deve dispor de um regulamento interno, onde se estabeleçam regras de composição, organização e funcionamento em parceria.

O presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar, mediante apreciação e aprovação do Plenário do CLAS de Cuba.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO CLAS

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Cuba.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

1 – O Conselho Local de Acção Social, adiante designado por CLAS de Cuba, é constituído ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º197/97 de 18 de Novembro e pelo Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho, que instaura a Rede Social e o Despacho Normativo n.º8/2002 que regulamento o Programa de Apoio à implementação da Rede Social.

2 – O Conselho Local de Acção Social é o órgão dinamizador da Rede Social e fundamenta-se na articulação e congregação de esforços, com base na adesão livre por parte das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nele queiram participar. Este funciona como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas visando a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social pela promoção do desenvolvimento Social e Local.

3 – As decisões tomadas no CLAS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir orientações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3.º**

#### **Objectivos**

1 – O CLASC tem por objectivo incentivar e/ou potenciar o planeamento estratégico da intervenção social, tendo por base os seguintes pressupostos definidos no art. 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro e no art. 2 do Despacho Normativo 8/2002, nomeadamente, e do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho.

a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;

b) Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;

c) Garantir uma maior eficácia, e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;

d) Fomentar e qualificar, no âmbito da Rede Social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

e) Contribuir para a consciencialização individual e colectiva dos problemas sociais, mobilizando os agentes sociais para uma efectiva consolidação de parcerias.

f) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);

g) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Competência Territorial**

O CLASC funciona no âmbito territorial do Concelho de Cuba.

## **Artigo 5.º**

### **Local e funcionamento do CLAS**

1 – O CLAS tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Cuba, na Rua Serpa Pinto n.º84, 7940-172 Cuba, a qual assegura o apoio logístico ao seu funcionamento.

2 – O CLAS funciona em duas instâncias: Plenário e Núcleo Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSTITUIÇÃO DO CLAS**

## **Artigo 6.º**

### **Composição do CLASC**

1 - O CLASC é composto por um representante de cada uma das Entidades que se encontram identificadas em anexo a este regulamento.

2 - Sempre que se considere pertinente e, por decisão dos membros que constituem o CLASC, é possível alargar o órgão plenário, a outros organismos não referidos no ponto anterior, caso se verifique a necessidade da colaboração destes para a plena prossecução dos objectivos e acções levadas a cabo por este conselho.

## **Artigo 7.º**

### **Estrutura**

1 – Plenário

- a) Órgão onde têm assento os representantes das Instituições referidas no artigo 6.º;
- b) É presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas e sem possibilidade de subdelegação;
- c) Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas.

- d) As entidades referidas no artigo 6.º podem deixar de pertencer ao CLASC a qualquer momento, no entanto tal decisão deverá ser discutida em reunião de Plenário.

## 2 – Núcleo Executivo

- a) Órgão Técnico Operativo do CLASC, constituído por 7 elementos, devendo fazer parte obrigatoriamente um representante da Câmara Municipal e um representante da Segurança Social.
- b) Sempre que necessário poderão ser criados grupos temáticos, no Núcleo Executivo, de acordo com as especialidades dos assuntos a tratar.
- c) O responsável pela coordenação do Núcleo Executivo deverá, por inerência, pertencer à entidade responsável pela presidência da CLASC.

## 3 – Comissões de Freguesia

- a) As comissões de freguesia serão constituídas consoante a iniciativa e dinamização local.
- b) As entidades referidas na alínea anterior podem deixar de pertencer ao CLASC a qualquer momento. No entanto, tal decisão deverá ser discutida em reunião plenária.

## **Artigo 8.º** **Competências**

### 1 – Compete ao Presidente:

- a) Acompanhar e coordenar os trabalhos do CLAS;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CLAS;
- c) Reunir periodicamente com o núcleo executivo para a avaliação e planificação do trabalho.

### 2 – Compete ao Plenário, do CLASC desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;

- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos Plano de Acção Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

3 - Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;

- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

## **Artigo 9.º**

### **Funcionamento**

1 – O CLAS reúne em Plenário ordinária e obrigatoriamente uma vez por semestre.

2 – O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente por convocatória do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos membros do CLAS;



3 – Cada entidade parceira deverá fazer-se representar no CLAS por um dos seus membros, sendo-lhe atribuído direito a um voto.

4 – São funções de cada entidade, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos objectivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar no trabalho desenvolvido pelo Núcleo Executivo tendente à efectivação do Plano de Trabalho;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas, no limite das disponibilidades e no âmbito das atribuições e competências;
- d) Cooperar com outras instituições ou grupos de trabalho a constituir;
- e) Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos definidos.

5 – Sempre que possível o CLAS deverá conciliar a sua actuação com outras parcerias ou projectos cuja acção seja desenvolvida no Concelho.

6 – O CLAS poderá, no desenvolvimento das suas actividades, convidar a aderir à Rede outras entidades cuja intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local.

7 – O Núcleo Executivo reúne mensalmente, ordinária e obrigatoriamente e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

### **Artigo 10.º** **Convocatórias**

1 – A convocatória para a reunião do CLAS é efectuada pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias, excepto no caso de reuniões extraordinárias em que o prazo é reduzido a 8 dias.

2 – Da convocatória deverá constar a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

## **Artigo 11.º**

### **Quórum**

1 – O Plenário reúne com a maioria dos seus membros.

2 – Em situação de falta de Quórum ( menos de metade dos elementos), o Plenário reúne meia hora mais tarde, com as entidades presentes, devendo esse facto ficar registado em acta.

## **Artigo 12.º**

### **Actas e Registos de Presenças**

1 – Em cada Plenário do CLASC é obrigatoriamente lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 – Em caso de necessidade de deliberação urgente, será elaborada uma acta em minuta que será posta à discussão, aprovada e assinada pelos membros presentes.

3 – A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLASC.

## **Artigo 13.º**

### **Deliberações**

As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

### CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

#### **Artigo 14.º**

##### **Acompanhamento**

1 - O CLAS é objecto de acompanhamento pelos técnicos do ISS ou do organismo que o venha a substituir.

#### **Artigo 15.º**

##### **Avaliação**

1 – A avaliação deverá ser feita de forma sistemática e terá de constar dos planos de acção e relatórios de actividades anuais.

2 – As actividades poderão, sempre que necessário, ser alvo de avaliação externa ao CLASC.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO REGULAMENTO INTERNO

#### **Artigo 16.º**

##### **Revisão**

1 – Atendendo ao carácter flexível e dinâmico de intervenção do CLAS o presente regulamento poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos deste órgão.

2 – Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado por maioria em reunião plenária.

**Artigo 17.º**

**Adesão de novas Entidades**

Atendendo ao carácter flexível e dinâmico do Programa da Rede Social e considerando o princípio da livre adesão, a adesão de novas entidades ao CLAS, para além das constantes no anexo a este regulamento, deverá ser ratificada em plenário, devendo constar em acta.

**Artigo 18.º**

**Omissões**

Toda a matéria que fique omissa no presente Regulamento Interno aplicasse a legislação em vigor.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento interno do CLASC da Rede Social de Cuba entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião de plenário.

Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno

**Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária do Conselho Local  
de Acção Social de Cuba a 14 de Dezembro de 2007**

Conselho Local de Acção Social do Concelho de Cuba

**REGULAMENTO INTERNO**

**ANEXOS**

**COMPOSIÇÃO DO CLASC**

(Conselho Local de Acção Social de Cuba)

**Aprovado em 06/05/2005**

- Câmara Municipal de Cuba
- ISS,IP – Centro Distrital da Segurança Social de Beja
- Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Micro-Regiões Rurais
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba
- Associação do Grupo Coral “Amigos do Cante”
- Associação Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba”
- ARPICUBA (Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de Cuba)
- Agrupamento de Escolas de Cuba
- Escola Profissional Fialho de Almeida
- Guarda Nacional Republicana de Cuba
- Junta de Freguesia de Vila Ruiva
- Junta de Freguesia de Cuba
- Junta de Freguesia de Vila Alva
- Junta de Freguesia de Faro do Alentejo
- Santa Casa de Misericórdia de Vila Alva
- Santa Casa de Misericórdia de Cuba
- Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cuba
- Conferência Vicentina de Nossa Senhora da Rocha
- IEFP – Centro de Emprego de Beja

- Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro
- Centro de Saúde de Cuba
- Núcleo de BTT “Clube Cuba Aventura”
- Associação de Pais
- G.N.R. Vila Alva
- Centro Social de São Luís

Conselho Local de Acção Social do Concelho de Cuba

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **ANEXOS**

#### **COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO**

(Conselho Local de Acção Social de Cuba)

**Aprovado em 06/05/2005**

- Câmara Municipal de Cuba
- ISS, I.P. – Centro de Segurança Social de Beja
- Junta de Freguesia de Cuba
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva
- Associação Terras Dentro
- Escola E.B.I
- Centro de Saúde de Cuba